

REGIMENTO INTERNO

DA CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA BOM PASTOR – SANTA MARIA-RS

EDIÇÃO 2019

O presente Regimento Interno da Congregação Evangélica Luterana Bom Pastor, de Santa Maria – RS, foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Congregação, no dia e entrou em vigor na mesma data de sua aprovação.

1. ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS MEMBROS

- 1.1 – Buscar a instrução continuada na doutrina cristã e colocá-la em prática como regra de fé e vida.
- 1.2 – Participar dos Cultos realizados pela Congregação, devendo manter a maior assiduidade possível, ausentando-se somente por motivo de doença grave, atividade missionária, trabalho, viagem ou compromisso inadiável. Em caso de viagem e havendo no destino alguma Congregação Luterana, participar do Culto para agradecer a Deus e também para conhecer e divulgar a Congregação a outras Congregações e seus membros.
- 1.3 – Participar, na medida do possível, de um ou mais departamento ou comissão da Congregação.
- 1.4 – Preencher anualmente o formulário **“Minha Decisão”** fazendo a sua promessa percentual sobre os seus rendimentos, bem como sua participação nas atividades da Congregação, fazendo a entrega do formulário prioritariamente no Culto de Ação de Graças.
- 1.5 – Participar de todas as Assembleias da Congregação ou justificar sua ausência antecipadamente ou até o final desta a qualquer dos presentes; se por meio de outros sistemas de comunicação, em prazo anterior a lavratura da Ata da Assembleia.
- 1.6 – Viver de acordo com a Palavra de Deus, Estatutos, Regimento e decisões da Congregação.
- 1.7 – Considerar o pastor como ministro de Cristo e encarregado dos mistérios de Deus e de sua graça que se manifesta de múltiplas formas; ampará-lo

em todas as dificuldades do seu cargo, conferindo-lhe apoio moral e material.

- 1.8 – Honrar, amar e obedecer ao pastor e todos os líderes eleitos segundo preceitua a palavra de Deus, não colocando obstáculos ao cumprimento fiel de seus deveres.
- 1.9 – Apoiar pastor e líderes em todas as atividades por meio de orações, colocando-se à disposição para todo trabalho, na proporção dos dons e tempo que Deus dá a cada um de seus filhos.
- 1.10 – Visitar e dar apoio aos irmãos enfermos, presos, inválidos, necessitados, enlutados e afastados do convívio da Congregação.
- 1.11 – Convidar pessoas estranhas à Igreja com finalidade evangelística.
- 1.12 – Testemunhar sua fé com uma vida cristã exemplar.
- 1.13 – Participar de Congressos e eventos da Igreja.
- 1.14 – Participar de atividades de divulgação do evangelho.

2. DO PASTOR

Salientamos que a Congregação chama os pastores do rol de pastores da IELB. Congregação e Pastor assumem diante de Deus compromisso de um para com o outro.

2.1 O chamado

Para chamar um pastor, os procedimentos deverão ser os seguintes:

- 2.1.1 – A Congregação, através de sua presidência, enviará ao Presidente da IELB e ao Conselheiro Distrital carta-consulta sobre possíveis indicações de Pastores, justificando a necessidade, podendo ou não aceitar as sugestões.
- 2.1.2 – A Congregação pode também enviar um chamado ao departamento de Expansão Missionária da IELB. Este deverá ser um "Chamado em branco" para o caso de formandos, e o departamento se incumbirá de indicar o nome que julgar conveniente.
- 2.1.3 – A Congregação poderá antecipadamente fazer contatos com possíveis candidatos para análise de currículos e/ou históricos dos mesmos em congregações anteriores, objetivando a identificação daqueles com maiores qualidades para continuidade de trabalho anterior ou perspectivas de melhorias e crescimento da Congregação, bem como previsão de custos com novo Pastor e os planos de carreira oferecidos e solicitados;

- 2.1.4 – A Congregação poderá também chamar qualquer pastor de outra Congregação da IELB, devendo o Presidente da IELB e o Conselheiro Distrital serem informados.
- 2.1.5 – Definidos o(s) candidato(s), a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária com pauta específica para “Chamado Pastoral” ou, havendo tempo hábil, em Assembleia Ordinária, incluindo o mesmo item na Pauta.
- 2.1.5 - A Assembleia agirá da seguinte forma:
- 2.1.5.1 – É feita uma chapa de candidatos ao chamado, por aclamação;
- 2.1.5.2 – Todos os nomes para a chapa deverão ser aceitos por unanimidade. Se houver alguém contra um nome, esse nome deverá ser retirado.
- 2.1.5.3 – Depois de feita a chapa, com qualquer número de candidatos, se processa a escolha, por escrito, sendo então definido o primeiro colocado para o chamado aquele que reunir maioria absoluta dos votos dos membros votantes presentes, isto é, a metade do número de votos mais um. Se não houver esta maioria os candidatos que receberem menos votos deverão ser eliminados da chapa, processando-se nova votação entre os que permaneceram.
- 2.1.5.4 – A Assembleia concordando e autorizando, no caso do 1º não aceitar o chamado, a diretoria poderá chamar o 2º, 3º ou próximos candidatos na lista, até a aceitação por um dos candidatos, sem necessidade de nova Assembleia.
- 2.1.5.5 – Se não houver aceitação por nenhum dos escolhidos pela Assembleia, a Congregação deve reiniciar o processo a partir do item 2.1.1.

2.2 – **Da Saída do Pastor**

- 2.2.1 – O pastor que está na Congregação poderá sair por vontade própria quando aceitar o chamado para trabalhar em outra Congregação, devendo cumprir um prazo mínimo de 3 (três) meses desde a data da comunicação de sua decisão em culto público. Esse prazo poderá ser reduzido se houver expressa e justificada concordância da diretoria, objetivando sempre o melhor para o pastor e demais envolvidos.
- 2.2.2 – O pastor que está na Congregação poderá ser demitido quando infringir um ou mais dos itens do Artigo 12 do Estatuto Geral da Congregação, especificados principalmente em seu Parágrafo 2º, Alíneas I a VI, e a sua saída deverá ser de acordo e na forma determinada por aquele documento.

2.2.2.1 – No caso do pastor ser demitido, tudo deverá ser feito com muito cuidado e espírito cristão, devendo a Congregação agir com o pastor segundo os princípios da disciplina eclesiástica. Depois de tratar com o pastor e o motivo da demissão permanecer, a Congregação deve se aconselhar junto ao Conselheiro Distrital, o qual tratará pessoalmente do caso ou encaminhará o assunto à presidência da IELB.

2.2.3 – O pastor que está na Congregação poderá sair por demissão voluntária (pedido próprio), que se chama “demissão pacífica”. Se ele pedir demissão, esta deve ser concedida independente de motivos ou não.

2.2.4 – Em qualquer das hipóteses de saída do pastor, deve o mesmo cumprir com prazos estabelecidos nesse regimento ou combinados com a diretoria, fazer a devolução de bens móveis de uso pessoal à Congregação bem como imóveis (se houver) locados ou não, nas condições que o(s) recebeu.

2.3 Atribuições do Pastor

2.3.1 Equipar os membros para a missão, através de sermões, estudos bíblicos, palestras, cursos bíblicos, literatura cristã, visitas, aconselhamento, envolvimento no trabalho.

2.3.2 Coordenar o culto, a comissão de culto, a administração dos sacramentos e cerimônias da Igreja.

2.3.3 Participar como conselheiro das assembleias, diretorias, departamentos, comissões, grupos e equipes.

2.3.4 Visitar os membros enfermos, enlutados, presos, inválidos e necessitados, confortando-os com a Palavra de Deus e lhes ministrando a Santa Ceia quando solicitada, bem como coordenar a visita aos membros da Congregação.

2.3.5 Convidar pessoas estranhas à Igreja com finalidade evangelística.

2.3.6 Coordenar a instrução de jovens e adultos com vistas à confirmação ou profissão de fé.

2.3.7 Participar dos programas da IELB que lhe competem como pastor desta Igreja ou em função de algum cargo que ocupe.

2.3.8 Participar das reuniões do conselho distrital e dos concílios de pastores da IELB;

2.3.9 Participar de Congressos do interesse da Congregação.

2.3.10 Prestar relatório semestral em Assembleia de todas as atividades pastorais e, sempre que solicitado, perante a diretoria da Congregação.

2.3.11 Coordenar a elaboração e o envio de estatística a IELB.

2.4 – Direitos do Pastor

- 2.4.1 – A Congregação proverá seu sustento condigno, seguindo o plano de carreira básico e anuênios, conforme política de subsistência da IELB. Além disso, serão pagos os tributos obrigatórios como o recolhimento da contribuição previdenciária oficial e fundo de garantia por tempo de serviço, em alíquotas idênticas às definidas pela CLT.
- 2.4.2 – Havendo condições financeiras, a Congregação poderá oferecer ao pastor um outro plano complementar que englobe benefícios como, por exemplo, percentuais diferenciados sobre os anuênios (anos trabalhados na Congregação), até um limite de 20 (vinte) anuênios incorporados ao salário base, percentual de auxílio saúde variando entre 5% a 10% sobre os honorários para ajudar a custear um plano de saúde escolhido de comum acordo entre as partes, reembolso de parte da contribuição previdenciária descontada no contracheque e outros, sempre condicionados às condições financeiras atuais e futuras da Congregação.
- 2.4.3 – A Congregação cederá ao pastor casa de moradia, própria ou locada, dentro das condições da Congregação, e se responsabiliza pelo pagamento de aluguel (se houver), impostos e taxas.
- 2.4.4 – A cada ano de trabalho na Congregação o pastor terá direito a 30 dias de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 de adicional nos honorários. O período de férias poderá ser dividido em até 3 períodos, negociados com a diretoria. Férias não gozadas não serão acumuladas nem pagas em espécie.
- 2.4.5 – Quando da utilização de veículo próprio para serviço da Congregação, o pastor receberá 20% do valor do preço do litro do combustível por quilômetro rodado, gastos com pedágio e estacionamento, pagos mensalmente mediante comprovação.

2.5 - Deveres

- 2.5.1 – Solicitar autorização à congregação ou diretoria sempre que se ausentar da cidade.
- 2.5.2 – Levar ao conhecimento da Congregação todos os assuntos da IELB expedidos em seu nome.
- 2.5.3 – Zelar pelos bens da Congregação entregues para uso pessoal ou familiar, mantendo boa política de vizinhança na casa pastoral ou imóvel locado como tal.
- 2.5.4 – Zelar pela dignidade, decoro e consciência dos princípios bíblicos e da doutrina da igreja, seja no exercício de sua função ou fora dele.

3. DA DIRETORIA DA CONGREGAÇÃO

3.1 Composição e mandato

- 3.1.1 – A diretoria eleita será composta por presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro.
- 3.1.2 – O mandato terá a duração de 2 (dois) anos, com posse no culto imediatamente posterior à Assembleia em que ocorre a eleição.
- 3.1.3 – Em caso de vacância de qualquer titular, o vice o substituirá, e a diretoria indicará um novo vice para o cargo.

3.2 Da eleição

- 3.2.1 – A eleição da diretoria será realizada na segunda Assembleia Geral Ordinária do ano, de dois em dois anos.
- 3.2.2 – Para que se inicie o processo eleitoral, o Conselho Fiscal indicará uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros confirmados da Congregação e pelo pastor, *ex officio*. Esta comissão será instalada 90 (noventa) dias antes da segunda Assembleia Geral Ordinária do ano, quando terá início o recebimento das sugestões de nomes indicados pelos membros para a nova diretoria.
- 3.2.3 – São membros votantes da Congregação os confirmados, recebidos por profissão de fé ou transferência, que assinaram e/ou subscreveram o Estatuto, além do pastor.
- 3.2.4 – Cada membro votante poderá realizar tantas quantas indicações desejar.
- 3.2.5 – O processo de indicação de nomes será encerrado 30 (trinta) dias antes da eleição.
- 3.2.6 – Os candidatos indicados serão consultados pela Comissão Eleitoral em até 7 (sete) dias antes da eleição para confirmar sua disposição em concorrer aos cargos indicados, tendo como meta a aceitação de até 5 (cinco) candidatos para cada vaga.
- 3.2.7 – Havendo aceitação superior a 5 (cinco) candidatos para determinado cargo, os critérios para definição dos candidatos serão, pela ordem: número de indicações, tempo de filiação à Congregação e maior idade.
- 3.2.8 – A nominata dos indicados que concorrerão ao pleito será publicada em até 7 (sete) dias antes da eleição.
- 3.2.9 – No dia da Assembleia, através do voto secreto em cédulas individuais, serão realizadas votações e escrutínios para cada um dos cargos na

seguinte ordem: presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro.

3.2.10 – Será eleito para o cargo o indicado que obtiver mais votos, estando este automaticamente excluído das nominatas de votações para outros cargos caso esteja concorrendo.

3.3 Atribuições da diretoria e seus componentes

3.3.1 – Serão conforme o Estatuto, especialmente Capítulo III e seus artigos.

4. DO CONSELHO FISCAL

4.1 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da Congregação conforme determina o Estatuto, composto por 3 (três) membros eleitos na mesma Assembleia que elege a diretoria, com nomes sugeridos pela diretoria atual e votados pelos presentes, podendo esta alterar a sugestão recebida. Os membros eleitos indicarão 1 (um) dentre eles para ser o Coordenador do Conselho.

4.2 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar as execuções orçamentárias e movimentação financeira;
- II- Opinar sobre alienação e aquisição de imóveis;
- III- Dar parecer por escrito sobre os balanços financeiros da congregação, antes de serem apreciados pela assembleia;
- IV- Opinar sobre qualquer irregularidade constatada na congregação;
- V- Participar das Reuniões da Diretoria, com direito a voz sobre eventuais decisões daquele órgão. Se necessário, o Conselho Fiscal poderá também solicitar inclusão de itens na pauta, referentes aos assuntos de sua competência;
- VI- Estar presente nas assembleias para eventuais esclarecimentos;
- VII- Indicar e instalar os membros da Comissão Eleitoral, informando à diretoria e Congregação;
- VIII- Fiscalizar e acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral para o bom desempenho da mesma, tornando legais os atos da Comissão e legitimando o processo eleitoral anterior e no dia da votação pela Assembleia Geral.

4.3 – O Conselho Fiscal será instalado no Culto imediatamente posterior à eleição, e terá mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria.

5. DOS DEPARTAMENTOS, COMISSÕES, GRUPOS E EQUIPES

- 5.1 – Os departamentos, comissões, grupos e equipes existem para que todos os membros tenham a oportunidade de servir na congregação conforme seus dons e tempo, a fim de que seja realizada a missão confiada por Cristo à Igreja – salvar vidas pelo compartilhar da Boa Notícia de vida eterna, em Jesus.
- 5.2 – Todos os departamentos, comissões, grupos e equipes da Congregação têm o propósito de fazer crescer a Palavra de Deus entre os membros, intensificar a prática da oração, desenvolver a comunhão cristã e a distribuição de tarefas.
- 5.3 – Os departamentos, comissões, grupos e equipes deverão ser criados na Congregação para proporcionar aos membros oportunidade de servir na congregação em áreas específicas e comuns aos dons de cada membro, somando esforços e capacidades no bom desempenho das atividades fins.
- 5.4 – A Congregação terá quantos departamentos, comissões, grupos e equipes forem necessários para seu melhor desempenho, sendo eles criados por sugestão do pastor ou diretoria, cabendo também ao pastor a supervisão direta e direito a voto em toda decisão.
- 5.5 – Cada departamento, comissão, grupo ou equipe poderá, se necessário, elaborar e propor alterações ao seu próprio Regimento, que deverá ser específico e aprovado pelos seus membros ativos, pelo pastor e pela diretoria da Congregação.
- 5.6 – As reuniões de departamentos, comissões, grupos e equipes deverão ser consideradas como oportunidades únicas para apresentar estudos bíblicos a todos os membros participantes, levando o aprofundamento do conhecimento da Palavra a mais pessoas, podendo, sempre que possível, haver convidados, mesmo que sem direito a voto, para crescimento e convivência entre irmãos na fé.
- 5.7 – A diretoria da Congregação poderá, sempre que desejar, participar das reuniões dos departamentos, comissões, grupos e equipes, com o objetivo de apoiar e supervisionar, principalmente em relação à programação anual de atividades aprovada.
- 5.8 – **Da liderança**
- 5.8.1 – Os departamentos, comissões, grupos e equipes deverão definir suas lideranças, compostas preferencialmente por 1 (um) líder, 1 (um) vice-líder

e 1 (um) secretário, escolhidos dentre seus membros ativos, para mandatos de 2 (dois) anos.

5.8.2 – A Comissão de Culto, por ter finalidade e composição diferenciada e estar diretamente ligada ao pastor, poderá ser dispensada de ter liderança leiga considerando-se, neste caso, o próprio pastor como líder da Comissão.

5.9 – **Atribuições do líder**

5.9.1 – Supervisionar e acompanhar todas as atividades do departamento, comissão, grupo ou equipe com vistas ao cumprimento de seu propósito e planejamento anual da Congregação.

5.9.2 – Preparar a agenda das reuniões com consulta ao pastor.

5.9.3 – Dirigir as reuniões da liderança do departamento.

5.9.4 – Coordenar e elaborar a agenda anual e o planejamento de acordo com as orientações da Diretoria da Congregação.

5.10 – **Atribuições do vice-líder**

5.10.1 – Auxiliar e substituir o líder em todas as suas atribuições.

5.11 – **Atribuições do secretário**

5.11.1 – Manter em ordem os registros de todas as reuniões no livro respectivo, fornecido pela Congregação e fiscalizado pelo pastor.

5.11.2 – Prestar relatório anual de atividades do departamento e/ou sempre que solicitado pela diretoria da Congregação.

6. DA COMISSÃO DE CULTO

6.1 – A Comissão de Culto existe para treinar e equipar membros ativos para, sob a coordenação do pastor, servir na preparação e ofício do culto público e demais cerimônias da Igreja.

6.2 – Para integrar a Comissão de Culto é necessário que o membro seja devidamente capacitado, ativo na Congregação, isto é, participe assiduamente dos cultos, da santa ceia, das assembleias, de no mínimo 1 (um) departamento, comissão, grupo ou equipe, seja ofertante regular e manifeste esse desejo no formulário “Minha Decisão”, seja indicado pelo pastor e aprovado pela diretoria da Congregação e Assembleia e, assim, assumir tarefas no ofício do culto.

- 6.3 – Para obter a capacitação necessária, o membro deverá ser treinado pelo pastor em curso específico sobre o assunto, onde deverá ser estudada a liturgia e a doutrina luterana, submeter-se a provas escritas e práticas e, se aprovado, receber seu Certificado de Conclusão do Curso pela Congregação.
- 6.4 – A comissão de culto será considerada como permanente, devendo sempre que possível ter membros suficientes para auxiliar ao pastor nos cultos e cerimônias da igreja.
- 6.5 – Para deixar de participar da comissão de culto, o membro deverá manifestar essa intenção através de pedido justificando tal ato, encaminhado ao pastor e a diretoria.
- 6.6 – No caso de conduta notadamente irregular do membro da comissão de culto identificada pelo pastor, pela diretoria ou por indicação de suspeição por qualquer outro membro ativo da Congregação, este membro poderá ser afastado temporária ou permanentemente da comissão, sendo informado ao mesmo a motivação, sendo o assunto tratado pelo pastor e diretoria.

6.7 – Atribuições dos membros da Comissão de Culto

- 6.7.1 – Auxiliar e/ou substituir o pastor no ofício do culto público, na ministração dos sacramentos e cerimônias da igreja.
- 6.7.2 – Reunir-se regularmente, sob a coordenação do pastor, para estudo continuado, avaliações, treinamentos e escala de serviços.
- 6.7.3 – Se o membro estiver na escala do próximo culto e não puder participar do culto, deverá informar ao pastor com antecedência mínima de 6 (seis) dias ou no grupo de comunicação específico da Comissão sua necessidade de afastamento temporário por outro compromisso ou viagem, para que haja tempo hábil da substituição do mesmo na escala ou oferta de troca entre os demais membros.
- 6.7.4 – Membros escalados mas que necessitem de afastamentos eventuais por motivo de força maior surgidos no prazo menor do que 6 (seis) dias, deverão ser resolvidos pelo pastor que indicará substituto dentre os demais membros disponíveis para a mesma data.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1 – A comissão eleitoral é considerada eventual e terá duração específica. Sua instalação deverá ser em período iniciado 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral e desinstalação ao término do trabalho eleitoral.

7.2 – Será composta por 3 (três) membros ativos da Congregação e o pastor, *ex officio*.

7.3 – Os membros indicados para a comissão eleitoral deverão escolher dentre eles um coordenador.

7.4 – A comissão eleitoral será instalada a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrer destituição total da diretoria de acordo com o que consta no Art. 14 do Estatuto da Congregação.

7.5 – Compete à comissão eleitoral:

- a) disponibilizar aos membros votantes da Congregação os formulários de indicação de candidatos para escolha da Diretoria da congregação, observando o prazo determinado;
- b) Consultar os indicados, elaborar nominata de no máximo cinco candidatos para cada cargo e publicá-la, observando os prazos determinados;
- c) Confeccionar cédulas e coordenar o processo de eleição da diretoria da Congregação durante a Assembleia.

7.6 – Todo o trabalho da comissão eleitoral será fiscalizado pelo Conselho Fiscal da Congregação, que poderá apontar eventuais problemas e sugerir correções podendo, inclusive e justificadamente, alterar a comissão em parte ou no todo.

7.7 – Encerrado o processo de escrutínio dos votos e tendo o Conselho Fiscal declarado a normalidade dos atos eleitorais, o Coordenador da comissão eleitoral deverá comunicar a Assembleia o resultado final da eleição, para homologação.

§ Único: Os casos omissos ou não presentes no Estatuto ou neste Regimento referentes à eleições, deverão ser resolvidos pela própria comissão eleitoral e suas decisões encaminhadas ao Conselho Fiscal para legitimação e comunicação ao pastor e diretoria da Congregação.

8. DO USO DO TEMPLO

- 8.1 – O templo da Congregação engloba toda a igreja física, capela, suas salas e espaços obrigatórios e opcionais, caso existam.
- 8.2 – O templo deverá ter seu uso sempre prioritariamente para a realização dos cultos públicos ordinários e especiais da Congregação.
- 8.3 – As salas e espaços acessórios poderão ser utilizados pelos departamentos, comissões, grupos ou equipes para realização de reuniões, conforme calendário previamente agendado na programação anual ou em horário autorizado pelo pastor e/ou pela Diretoria da Congregação.
- 8.4 – Existindo na Congregação espaço destinado ao lazer e confraternização, os membros ativos poderão solicitar seu uso à Diretoria que, em norma interna, regulará condições para autorização e uso do espaço, incluindo horários e valores.
- 8.5 – Enquanto a Congregação não estiver instalada em sede própria, considerando principalmente as questões de horários e segurança, não serão realizados velórios no templo.

9. DO BATISMO

- 9.1 – Batismo é um lavar regenerador divinamente instituído que se destina a adultos e crianças, sem exceção, e que pode ser ministrado lavando, regando, aspergindo com água ou submergindo na água.
- 9.2 – Como forma de batismo usa-se aplicar água e pronunciar as palavras “eu te batizo em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo”.
- 9.3 – A ministração do batismo é normalmente feita pelos pastores.
- 9.4 – As crianças devem ser batizadas, preferencialmente, nos primeiros dias de vida.
- 9.5 – O local da realização do batismo, exceto no caso de emergência, deve ser o templo, ou onde os membros estiverem reunidos para o culto ou estudo da Palavra de Deus.
- 9.6 – O batismo de emergência (se uma criança recém-nascida corre risco de morte) deve ser providenciado pelos pais, mesmo no hospital ou em casa. Se não houver tempo para chamar o pastor, então, os pais ou qualquer outro membro da Congregação, e em último caso, qualquer pessoa presente, deve batizar aplicando água na criança e dizer: “Eu te batizo em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo “.

- 9.7 – O batismo precisa ser agendado, mediante preenchimento de formulário disponível com o pastor.
- 9.8 – Para realizar o batismo, recomenda-se a presença de uma ou mais “testemunhas”. Estas, necessariamente, não precisam ser luteranas. Não é obrigatório ter padrinhos ou número definido de padrinhos para realizar o batismo.
- 9.10 – Padrinhos assumem o compromisso de auxiliar ou substituir os pais na educação cristã do batizado.
- 9.11 – O batismo de adultos é o mesmo que aplicamos às crianças. As crianças são primeiro batizadas e depois levadas ao conhecimento da Palavra de Deus; os adultos, porém, quando solicitam o batismo já creem, provavelmente, e devem primeiro ser instruídos e, depois, batizados. E sendo uma pessoa batizada adulta, não há necessidade de testemunhas e padrinhos.

10. DO RITO DE CONFIRMAÇÃO

- 10.1 – A Confirmação é um costume da Igreja Luterana desde a Reforma e tem por objetivo a conscientização da pessoa daquilo que foi iniciado nela por ocasião do Batismo. Este ato é, portanto, a confirmação do batismo. Depois de um período de instrução na Palavra e nas doutrinas principais, o confirmando manifesta publicamente a sua fé e confirma seu propósito de permanecer nesta fé. Assume também todos os privilégios e obrigações de membro da Congregação, sujeitando-se aos princípios cristãos que a orientam, mediante aceitação dos Estatutos e Regimento.
- 10.2 – Segundo os Estatutos é membro aquele que foi batizado e se deixa instruir. E uma vez instruído na Palavra de Deus certamente não haverá razão para não realizar a Confirmação. Portanto, um adulto não sendo confirmado, não pode ser membro da Congregação. Se alguém foi batizado e depois disto abandonou a Congregação não pode ser considerado membro. A ordem do Batismo também prevê a instrução (Mt 28.19,20). Isso a Congregação procura colocar em prática com a Confirmação.
- 10.3 – Antes de confirmados, os batizados são membros da Congregação enquanto ainda estiverem sob a autoridade e responsabilidade dos pais, ou padrinhos, que são os primeiros responsáveis pela sua educação cristã, de levá-los ao conhecimento e serviço do Salvador Jesus. Porém, depois da

idade da confirmação, apenas serão considerados membros se forem confirmados.

- 10.4 – A idade em que o confirmando deve participar do ensino confirmatório é entre (11) onze e (16) dezesseis anos, mas pode variar de acordo com a pessoa.
- 10.5 – O período de instrução (número de semestres) para a Confirmação, bem como os dias e horários das aulas, serão acordadas entre pais ou responsáveis, pastor(es) e professores, no início de cada turma.
- 10.6 – O confirmando não poderá faltar mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas. Se ocorrer, deverá repetir a instrução ou submeter-se a aulas e trabalhos extras.
- 10.7 – O pastor supervisionará a assiduidade dos confirmandos aos cultos divinos, durante o período de instrução.
- 10.8 – Com a permissão dos pais ou responsáveis os confirmandos poderão participar da Santa Ceia mesmo antes da cerimônia da confirmação.

11. DO RITO DE PROFISSÃO DE FÉ

- 11.1 – A Profissão de Fé é uma cerimônia realizada em culto público, semelhante à Confirmação, quando a pessoa dá testemunho de sua fé, sendo recebida como membro da Congregação e da IELB.
- 11.2 – Profissão de fé é a admissão de pessoas adultas.
- 11.3 – O período de instrução de adultos depende do aproveitamento de cada um, porém costuma ser menor do que o período de instrução de jovens.
- 11.4 – Para ser admitida na Congregação por Profissão de Fé é indispensável que a pessoa participe dos cultos durante o período de instrução.

12. DA TRANSFERÊNCIA DE MEMBROS

- 12.1 – A transferência é um documento oficial da IELB para transferir ou receber membros de uma congregação da IELB para outra.
- 12.2 – Os membros que pretendem mudar de residência para outra localidade, devem solicitar da diretoria ou pastor a transferência com a qual serão admitidos como membros onde forem residir.

- 12.3 – Membros de outras congregações da IELB são recebidos na Congregação mediante apresentação da transferência da congregação de origem e aceitação dos Estatutos e Regimento.
- 12.4 – O ato de recepção oficial será em culto público e confirmado em Assembleia Geral.
- 12.5 – Nas transferências expedidas pela Congregação constarão informações sobre a participação dos membros transferidos nas atividades (cultos, Santa Ceia, ofertas, departamentos, comissões, grupos ou equipes).

13. DO RITO DE CASAMENTO

- 13.1 – A Congregação realiza atos de noivado e casamento.
- 13.2 – A realização e local dos ritos precisam ser agendados com o pastor.
- 13.3 – Para a realização do rito de casamento na capela, a data precisa ser agendada com antecedência, respeitando a agenda já anteriormente estabelecida.
- 13.4 – Na decoração da capela devem ser respeitados: o ambiente litúrgico, disposição dos móveis e música adequada.
- 13.5 – Para a limpeza da capela (antes e após o rito) a Congregação cobrará uma taxa de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

14. DO RITO DE SEPULTAMENTO CRISTÃO

- 14.1 – A cerimônia do sepultamento cristão objetiva levar aos enlutados o conforto da Palavra de Deus e a participação na dor por parte da Igreja. Significa também, um testemunho público da fé que a pessoa falecida demonstrou em sua vida.
- 14.2 – Costuma-se realizar um breve culto na casa mortuária antes de ir ao cemitério.
- 14.3 – O sepultamento cristão é conferido aos membros da IELB, pois como tal, professaram sua fé.
- 14.4 – Pessoas estranhas à Igreja apenas receberão o sepultamento cristão se frequentaram regularmente atividades da congregação, participaram de aulas de instrução cristã e forem assistidas no leito de morte, ficando evidente a sua fé cristã.

14.5 – Na ausência ou impedimento do pastor, outra pessoa, integrante da Comissão de Culto, poderá realizar a cerimônia do sepultamento.

14.6 – Cultos de gratidão e consolo devem ser agendados com o pastor, respeitando a agenda já estabelecida da Congregação.

15. EMENDAS E AUTORIDADE

15.1 – Emendas. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado se aprovado em Assembleia.

15.2 – Autoridade. O presente Regimento, subordinado aos Estatutos da Congregação Evangélica Luterana Bom Pastor, de Santa Maria - RS, passará a ser invocado nas decisões internas da Congregação, declarando que a Assembleia Geral da Congregação é autoridade soberana, revogadas as disposições em contrário.

§ Único: Em casos não previstos neste Regimento, a diretoria deverá pronunciar-se até que o assunto seja decidido com inclusão na pauta da próxima Assembleia.